

Prefeitura Municipal de Medeiros

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1481.98

Dispõe Sobre Alienação de Imóvel

A Câmara Municipal de Medeiros por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder processo licitatório para alienação de 1(um) imóvelde propriedade desta Prefeitura situado à Praça Militão Miranda nº 350 nesta cidade, com maior publicidade possível.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão composta de 3(três) elementos para avaliação e fixação de condições para alienação do imóvel em epígrafe.

Art.3º - Revogadas as disposições em contr<u>á</u>rio, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 27 de Fevereiro de 1998

Vicente Chicrala da Fonseca

Prefeito Municipal